



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13706.006124/2008-69
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-007.885 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 24 de agosto de 2023
Recorrente DELZA BITTENCOURT NOBREGA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2005

DESPESAS MÉDICAS. REQUISITOS LEGAIS.

São admitidas as deduções de despesas médicas com a observância da legislação tributária e que estejam devidamente comprovadas nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo de Sousa Sateles - Presidente e Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Freitas de Souza Costa, Thiago Alvares Feital, Marcelo de Sousa Sateles (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Este processo trata de impugnação em face da Notificação de Lançamento – NL - Imposto de Renda Pessoa Física nº 2006/607450285854034 lavrada em nome da Contribuinte (fls. 4/7), em 14/07/08, resultante da revisão da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF – do exercício de 2006, ano calendário 2005 (fls. 10/12), tendo ocorrido sua ciência em 24/07/08 (fl. 14).

A NL tratou da dedução indevida de despesas médicas, no valor de R\$ 15.761,00, informando a Complementação da Descrição dos Fatos que a Contribuinte intimada via edital não compareceu (fl. 5).

A impugnação foi apresentada em 13/08/08 (fl. 2), acompanhada dos documentos às fls. 3/9.

Em sua defesa, a Impugnante apresentou o recibo que comprovaria a despesa glosada, esclarecendo que o não comparecimento em resposta à intimação via edital foi por absoluto desconhecimento do mesmo.

É o relatório.

A decisão de piso julgou a impugnação improcedente, mantendo o crédito tributário apurado, encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. REQUISITOS DO COMPROVANTE. BENEFICIÁRIOS.

A dedução das despesas médicas é condicionada a que os pagamentos sejam devidamente comprovados com documentação hábil e idônea, que

indique o nome, endereço, número de inscrição no CPF ou CNPJ de quem

os recebeu, assim como sejam efetuados pelo contribuinte para o seu

próprio tratamento ou o de seus dependentes.

Cientificado da decisão de primeira instância em 08/11/2013, o sujeito passivo interpôs, em 19/11/2013, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que:

a) as despesas médicas estão comprovadas nos autos, identificando o beneficiário dos serviços prestados

b) as despesas médicas estão comprovadas nos autos, com o endereço profissional do prestador dos serviços

É o relatório.

Voto

Conselheiro(a) Marcelo De Sousa Sateles - Relator(a)

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço

O litígio recai sobre a infração de dedução indevida de despesas médicas de R\$ 15.761,00, por falta de comprovação. A decisão de piso manteve a infração de dedução indevida de despesas médicas, pois o recibo médico apresentado pela contribuinte não atendia os requisitos legais, quais sejam: falta do beneficiário do serviço médico prestado e falta do endereço do prestador do serviço médico.

Contudo, em sede de recurso voluntário, a contribuinte anexa declaração emitida pela profissional Eloa Bittencourt Nobrega (fl. 42), onde constam as informações tanto da contribuinte como beneficiária do tratamento psicológico bem como o endereço da profissional emitente, logo deve-se restabelecer a dedução de despesas médicas de R\$ 15.761,00.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, dou-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo De Sousa Sateles